

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Presidente da CPL do Município de Santa Rita de Cássia/BA no uso de suas atribuições legais COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados no certame em epígrafe que diante do exposto com base nas justificativas apresentadas pela impugnante à empresa WDS ENGENHARIA, inscrita no CNPJ n.º 19.891.447/0001-26, resolve ACATAR o pedido de impugnação e CONSIDERAR as questões levantadas pela empresa impugnante, conforme disposto no art. 41, da Lei 8.666/93, motivo pela qual esta Administração acolhe a impugnação apresentada e DECLARA A NULIDADE do Edital de Licitação Pública TP 003/2018 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos e sondagens em atendimento as demandas do município de Santa Rita de Cássia, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Des. Urbano. Enfim por considerar que o DEFERIMENTO dos termos que a impugnante solicita em suas alegações afetam a formulação das propostas dos participantes interessados, conforme art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, esta ADMINISTRAÇÃO providenciará oportunamente nova publicação do edital de licitação escoimado dos vícios que levaram a esta Decisão de acordo com as formalidades de publicidade e demais princípios determinados em lei.

Santa Rita de Cássia/BA, 21 de agosto de 2018.

Joaquim Bento Guedes Neto  
Prefeito Municipal